

## RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PREGOEIRO(A) DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E APARELHOS DE SCANNER, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO), TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, PARA A UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO.

A Empresa **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.283.579/0001-06**, com sede na Rua Tiradentes, nº 133, Centro, Araxá – MG, **CEP: 38183-212**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Reginaldo William Farnese, inscrito no CPF nº 986.735.306-44, vem apresentar **RECUSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do(a) pregoeiro(a) de HABILITAR a empresa ALLCOPY LTDA CNPJ Nº 41.738.568/0001-91, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas;

A presente é participante do procedimento licitatório realizado nos moldes previstos no edital.

1 - Supondo ter atendido tal exigência, a proponente ALLCOPY LTDA, apresentou CATALOGO referente aos equipamentos exigidos no Anexo I (TERMO DE REFERENCIA) do edital.

2 - Ocorre que a empresa ALLCOPY LTDA apresentou CATALOGO referente a seus equipamentos em desacordo com as exigências editalicias, como ficara demonstrado a seguir, se não vejamos:

3 - A Administração da **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG** fez as exigências elencadas em seu Edital na forma do Termo de Referencia Anexo I:

1.2. Locação de impressora, equipamentos multifuncionais e aparelhos de scanner, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



4 - Os equipamentos apresentados pela então vencedora ALLCOPY LTDA não atendem aos requisitos especificados no Anexo I do edital, se não vejamos:

Item 1:

- RICOH IM 550F

Tempo de aquecimento é de 25,4 segundos, e não 24 segundos como pede o edital;

Não possui alceamento eletrônico;

Processador é de 1,3GHz e não de 1,46GHz como pede o edital;

Possui apenas 1 entrada USB 2.0 e 1 entrada para SD CARD;

OCR é um opcional que não está incluso no equipamento;

Formato JPEG não está incluso no scanner multipáginas.

Item 2:

- HP E52645

Não permite solução embarcada de captura de imagem e dados.

Item 3:

- RICOH IMC300F

Não possui duplex automático;

Gavetas adicionais são opcionais e não estão inclusas no equipamento original;

Gramatura máxima de papel é de 220 g/m<sup>2</sup> e não de 256 g/m<sup>2</sup> como pede o edital;

Equipamento não possui entrada SD CARD.

Item 4:

- HP ADS4700W

Tamanho máximo de papel é de 355,6 e não 497,8 como pede o edital.

5 - Na minuta de contrato em sua clausula VIII ficou bem claro que:

VIII. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 104, IV da Lei nº 14.133/21.

Já os itens 3.4 e 3.7.2 do edital determinam que:

3.4 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, **alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo**. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o



Edital e seus anexos, **devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);**

3.7.2 - Independentemente de declaração expressa, **a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos**, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

Já o item 4.4 do edital deixa claro que:

**4.4 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, e a proposta ofertada deverá atender plenamente às descrições/condições contidas no Edital e seus Anexos.**

O item 5 do edital determina que:

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

Os itens 6.2; 7.6.2; 7.6.3 e 8.12 do edital são bem claros quanto as exigências editalícias:

6.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, **confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;**

7.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;



7.6.3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.12 - **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente foi editada a Lei nº 14.133/21. Deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, *vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo*, previstos expressamente na Lei nº 14.133/21.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. *Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.*

A busca pela empresa mais qualificada profissionalmente e operacionalmente é procedimento comum, legal e é exigência da lei 14.133/2021, não uma mera exigência anódina e sem fundamento.

A empresa ora declarada vencedora ao participar do certame tinha pleno conhecimento das exigências editalícias, pois, a mesma participou inclusive da cotação de preços, como pode se averiguar no próprio termo de referência Anexo I do edital.

#### DA CONCLUSÃO:

Como referido acima, as regras do edital não foram cumpridas de forma integral, resultando inevitavelmente na inabilitação da empresa ALLCOPY LTDA.



## DOS PEDIDOS

1 - Por todo o exposto requer ainda seja recebido o presente recurso e no mérito seja dado o seu devido provimento para fim de **INABILITAR empresa ALLCOPY LTDA**, por todos os fatos e fundamentos acima alinhavados, bem como por **NÃO** ter preenchido todos os pressupostos de habilitação descumprindo assim as exigências previstas no edital.

Araxá-MG, 24 de setembro de 2024.

Termos em que,  
Pede deferimento

---

PROXIMA TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 04.283.579/0001-06  
Reginaldo William Farnese  
CPF: 986.735.306-44  
PROPRIETARIO